

**RESPOSTA DE TERMO RECURSAL E CONTRARRAZÕES RECURSAIS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.25.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**INTERESSADO:** PREGOEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

**OBJETO:** ANÁLISE E DELIBERAÇÕES SOBRE O TERMO RECURSAL INTERPOSTO PELA EMPRESA TRANSLOC TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI E CONTRARRAZÕES RECURSAIS INTERPOSTOS PELA EMPRESA INOVA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI.

**RESUMO:** ANÁLISE DE TERMO RECURSAL. ANÁLISE DE CONTRARRAZÕES. JULGAMENTO. IMPROVIMENTO DO RECURSO. PROVIMENTO DAS CONTRARRAZÕES.

Recebi do Pregoeiro do Município de Irauçuba conclusos os autos do Pregão Eletrônico nº 2022.02.25.01, constando requerimento para julgamento do recurso interposto pela empresa TRANSLOC TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI, com contrarrazões interpostos pela empresa INOVA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, para fins de julgamento por essa autoridade competente, em caráter definitivo.

Analisando as razões recursais, e verificando a legislação pertinente a criação da ARCE – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ, verifica-se que referida instituição é, atualmente, a autoridade responsável pela exarcação do Certificado de Registro para fins de regularização de funcionamento da empresa no setor de Transporte de Escolares, cabendo, por sua vez, ao DETRAN, o registro DO VEÍCULO, sendo o último, passo a ser verificado após o vencimento do certame, caso a empresa venha a sagrar-se vencedora na licitação.

Ou seja, essa Secretaria Municipal, em primazia ao princípio da autotutela administrativa, fundada ao artigo 49 da Lei de Licitações, supervisiona os atos de resposta ao termo impugnatório do Pregoeiro dessa Administração Municipal, ao mesmo tempo em que acata os termos das contrarrazões da empresa INOVA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, tendo em vista que o documento apresentado pela empresa comprova a sua regular inscrição no órgão regulador compatível com a atividade a ser desenvolvida na contratação.

Assim sendo, admito o termo recursal interposto pela empresa TRANSLOC TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI, em face a sua legitimidade e tempestividade, contudo por seu improviso, pelas razões acima explanadas.

Ato contínuo, admito o termo de contrarrazões recursais interpostos pela empresa INOVA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, em face à sua legitimidade e tempestividade, e julgo o seu completo provimento, mantendo a sua habilitação no certame licitatório em tablado, com conseqüente adjudicação do objeto do certame em seu favor, e divulgação do resultado, com posterior conclusão dos autos, e envio à Assessoria em Gestão Pública, para fins de emissão de Parecer Jurídico sobre a licitação.

É a decisão.

IRAUCUBA-CE, 06 de abril de 2022.



Alexandra Braga de Sousa  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração  
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br

